

**EDITAL Nº 02/2018/COA/UNAMEC, DE 30 DE JUNHO DE 2018.**

O Conselho de Administração da União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação – UNAMEC, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste edital, convocar seus associados para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta associação para o biênio 2019-2020.

Art. 1º As eleições serão realizadas no dia 15 de outubro de 2018, iniciando-se às 11h30m (onze horas e trinta minutos) e encerrando-se às 22h00m (vinte e duas horas) do mesmo dia.

Art. 2º As chapas interessadas em concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição até 30 (trinta) dias da realização das eleições, em formulários próprios, disponibilizados no sítio eletrônico da associação, acessíveis por meio do endereço: [www.unamec.com.br/home/eleicoes2018](http://www.unamec.com.br/home/eleicoes2018).

Art. 3º As inscrições devem seguir as normas e procedimentos previstos no Estatuto da UNAMEC.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em bloco, sendo obrigatória, no ato da inscrição, a indicação de nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, com a anuência expressa dos indicados, documentada por escrito ou por assinatura digital, e inserida como anexo ao formulário de inscrição.

§ 2º Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, o associado deverá fazer parte do quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses das eleições, conforme § 3º do art. 68 do Estatuto da UNAMEC.

§ 3º O Conselho Fiscal será eleito nominalmente, sendo individuais as inscrições para a candidatura.

Art. 4º É vedado ao associado concorrer a cargo eletivo da Diretoria Executiva por mais de duas gestões consecutivas, para o mesmo o cargo, conforme § 9º do art. 57 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 5º Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a entidade, conforme art. 58 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral indicada conforme o Edital nº 01/2018.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral o recebimento eletrônico das inscrições das chapas e candidatos, o acompanhamento e a apuração das eleições, o julgamento de impugnação das chapas ou candidatos que não estejam de acordo com o Estatuto da UNAMEC e a divulgação dos resultados.

§ 2º A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação, de forma centralizada e mediada por tecnologias de informação, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a apuração dos votos correspondentes e a publicação do resultado, imediatamente, no sítio eletrônico da associação.

§ 3º Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 4º Na hipótese de chapa única, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a votação apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 5º Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para a chapa apresentada, esta não poderá ser proclamada eleita e a Comissão Eleitoral iniciará no prazo de 10 (dez) dias o procedimento para novo pleito.

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os cinco nomes mais votados, sendo que os três nomes com maior número de votos comporão o Conselho e os outros dois ficarão como suplentes, conforme § 2º do art. 58 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 7º A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte, assumindo o compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da UNAMEC.

Art. 8º Após a revisão obrigatória do Estatuto da UNAMEC, prevista no parágrafo único do art. 69, a Comissão Eleitoral deverá adequar o presente edital às normas e aos procedimentos previstos no Estatuto revisado.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 30 de junho de 2018.

Débora Ceciliotti Barcelos  
**Presidente do Conselho de Administração**